

**TERMO DE JULGAMENTO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023**

Objeto: Contratação de Seguro total, pelo período de 12 meses, para os veículos pertencentes a frota do Instituto Guaicuy.

Nos termos do **Instrumento Convocatório nº004/2023**, publicado em 17/03/2023, após o recebimento dos e-mails com as Propostas Comerciais e Documentos de Habilitação, na ordem de procedimentos prevista no item 6 do Instrumento Convocatório em questão, verificou-se que a empresa candidata **Mont Forte Minas Corretora e Administradora de Seguros Ltda. (CNPJ nº09.431.947/0001-21)** manifestou interesse de participação no processo, e apresentou sua proposta para o **Lote Único**, no valor total de **R\$11.367,38 (onze mil, trezentos e sessenta e sete reais, trinta e oito centavos)**.

No julgamento da proposta comercial recebida pela empresa Mont Forte Minas Corretora e Administradora de Seguros Ltda. , a Comissão de Controle de Compras comunica que a candidata cumpriu o disposto no item 5. do referido Instrumento Convocatório para **Tomada de Preços nº004/2023** e apresentou proposta com valor dentro do preço médio estipulado para os Lote Único, que é de R\$13.864,61 (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, sessenta e um centavos).

No avaliação detalhada da proposta comercial para o lote único, contemplando 02(dois) itens, recebida pela única candidata, a empresa Mont Forte Minas Corretora e Administradora de Seguros Ltda., a Comissão de Controle de Compras comunica que a candidata apresentou os valores determinados para as coberturas diferentes dos informados no subitem 1.1.3. do Anexo I do Instrumento Convocatório, e também não cumpriu em sua totalidade com a entrega dos documentos de habilitação, conforme disposto no item 5.1 do referido Instrumento Convocatório para **Tomada de Preços nº004/2023**.

Sendo assim, a Comissão de Controle de Compras concedeu à empresa Mont Forte Minas Corretora e Administradora de Seguros Ltda., conforme previsto no item 6.4 do Instrumento Convocatório, um prazo complementar para que a mesma regularize as pendências. A empresa enviou a proposta comercial atualizada, através do mesmo endereço eletrônico informado no Instrumento Convocatório para **Tomada de Preços nº 004/2023**, mas não apresentou os documentos de habilitação pendentes, sendo eles:

- Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do proponente (certidão de débitos do município de Lavras);
- Ato constitutivo devidamente inscrito no registro respectivo, em sua versão atualmente em vigor, seja na forma consolidada seja o documento original acompanhado de todas as alterações realizadas, as quais deverão ser averbadas no registro competente. Em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício. Em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Anexos II e III, preenchidos e assinados pelo representante legal.

No julgamento da proposta comercial atualizada para o Lote único, contemplando 02(dois) itens, recebida pela empresa Mont Forte Minas Corretora e Administradora de Seguros Ltda., a Comissão de Controle de Compras comunica que a candidata informou os valores determinados conforme o subitem 1.1.3. do Anexo I do Instrumento Convocatório, mas o valor total informado, que foi de R\$14.148,99 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais, noventa e nove centavos), ficou acima do preço médio estipulado para o Lote Único.

Por fim, em estrita observância ao Instrumento Convocatório em referência, ao art. 78 do Capítulo III do Regimento Interno do Instituto Guaicuy e demais normas aplicáveis, esta Comissão de Controle de Compras **CONCLUI** pela regularidade do processo formal de contratação e declara **INABILITADA** a candidata **Mont Forte Minas Corretora e Administradora de Seguros Ltda. para o Lote Único**, bem como declarar como **FRACASSADO** o processo de **Tomada de Preços nº 004/2023**.

Conforme item 7. do Instrumento Convocatório respectivo, fica aberto o prazo de **1 (um) dia** para recursos e contrarrazões respeitando os procedimentos dispostos na subseção VI do Capítulo III do Regimento Interno do Instituto Guaicuy.

Na oportunidade comunicamos que, diante do exposto e após encerrada eventual fase recursal, o processo e as considerações presentes serão encaminhadas à Presidência e à Coordenação de Gestão e Finanças, ambas do Instituto Guaicuy, órgãos competentes para homologação do resultado do julgamento deste processo formal de compra, conforme item 8. do Instrumento Convocatório em referência.

Belo Horizonte, 23 de Março de 2023.



Paulo Henrique Vieira
Coordenação de Administração e Logística